



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2050603 - SC (2023/0032234-9)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO - SC009195
SUZANA SOARES MELO - SC012890
LUCAS CALAFIORI CATHARINO DE ASSIS - SC032872
GRAZIELE BERNARDES LOPES - SC038049

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IRPJ E CSLL SOBRE TAXA SELIC NOS DEPÓSITOS JUDICIAIS. TESE A SER REDEFINIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONFORMAÇÃO.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. No que se refere à incidência do IRPJ e da CSLL sobre o montante decorrente da incidência da taxa Selic sobre os valores depositados em juízo, os autos devem retornar ao Tribunal Regional Federal para oportuno juízo de conformação com a tese a ser definida, no REsp 1.138.695/SC, pela Primeira Seção, que irá reapreciar o tema em decorrência da decisão do STF, no RE 1.063.187/SC (tema 962).
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 30/05/2023 a 05/06/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 05 de junho de 2023.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2050603 - SC (2023/0032234-9)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO - SC009195
SUZANA SOARES MELO - SC012890
LUCAS CALAFIORI CATHARINO DE ASSIS - SC032872
GRAZIELE BERNARDES LOPES - SC038049

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IRPJ E CSLL SOBRE TAXA SELIC NOS DEPÓSITOS JUDICIAIS. TESE A SER REDEFINIDA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONFORMAÇÃO.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. No que se refere à incidência do IRPJ e da CSLL sobre o montante decorrente da incidência da taxa Selic sobre os valores depositados em juízo, os autos devem retornar ao Tribunal Regional Federal para oportuno juízo de conformação com a tese a ser definida, no REsp 1.138.695/SC, pela Primeira Seção, que irá reapreciar o tema em decorrência da decisão do STF, no RE 1.063.187/SC (tema 962).
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto pela FAZENDA NACIONAL contra decisão que, em razão de o Supremo Tribunal Federal ter modulado os efeitos da tese definida no RE 1.063.187 (tema 962), determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para o exercício do juízo de conformação.

A parte agravante sustenta, em síntese (fls. 646/651):

No recurso especial a Fazenda Nacional demonstrou a necessidade de juízo de conformidade ao decidido pelo STF no julgamento do ED do RE 1.063.187 (TEMA 962) que acolheu o pedido de modulação para determinar o alcance da decisão apenas às ações ajuizadas até 17-09-21 e que os depósitos judiciais não estão abrangidos pelo decidido no Tema 962. Ou seja, a matéria em debate não foi abordada na decisão relativa ao Tema 962 do Supremo Tribunal Federal. A tese então fixada aplica-se somente aos acréscimos financeiros que correspondem à taxa Selic recebida em razão de repetição de indébito tributário [...] a hipótese dos autos discute-se a incidência de IRPJ e CSLL sobre a Selic paga em decorrência do levantamento de depósitos

judiciais. Diante disso, não seria necessário o retorno dos autos à origem para conformação, mas sim do provimento do recurso especial

Sem impugnação pela parte agravada (fl. 656).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Após nova análise processual, verifica-se haver erro material na decisão agravada, no que se refere à devolução dos autos para o exercício do juízo de conformação com a tese do Supremo Tribunal Federal, pois, de fato, a tese será redefinida pela Primeira Seção em decorrência da decisão do STF. Portanto, corrige-se o erro.

E, feita a correção, deve ser mantida a conclusão da decisão agravada, na medida em que, no REsp 1.138.695/SC, a Primeira Seção, ao realizar o juízo de conformação com a tese definida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.063.187/SC (tema 962), irá reanalisar o tema relacionado à incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC incidente sobre os valores depositados em juízo (tema 504).

Nesse sentido, as decisões proferidas no REsp 2.054.681/PR, de relatoria do em. Ministro Gurgel de Faria; no REsp 2.060.252/RS, de relatoria da em. Ministra Maria Thereza de Assis Moura; e no REsp 2.038.057/RS, de relatoria do em. Ministro Mauro Campbell Marques.

Nesse contexto, os autos devem retornar ao TRF4 para o exercício do juízo de conformação a com tese a ser firmada pela Primeira Seção deste Tribunal Superior.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 2.050.603 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0032234-9

Número de Origem:

50026505520214047208 50245753420214047200

Sessão Virtual de 30/05/2023 a 05/06/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RECORRIDO : SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA

ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO - SC009195

SUZANA SOARES MELO - SC012890

LUCAS CALAFIORI CATHARINO DE ASSIS - SC032872

GRAZIELE BERNARDES LOPES - SC038049

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - IRPJ/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO : SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA

ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO - SC009195

SUZANA SOARES MELO - SC012890

LUCAS CALAFIORI CATHARINO DE ASSIS - SC032872

GRAZIELE BERNARDES LOPES - SC038049

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 30/05/2023 a 05/06/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 06 de junho de 2023